



30285433



08027.001699/2024-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 35/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.581/2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 480

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao **Requerimento de Informação - RIC nº 4.581/2024**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), para encaminhar o OFÍCIO Nº 213/2024/Assessoria-SENAJUS/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ, oriundo da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 20/01/2025, às 19:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30285433** e o código CRC **A0A2693D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

a) OFÍCIO Nº 213/2024/Assessoria-SENAJUS/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ (30223776).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001699/2024-14

SEI nº 30285433

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30223776



08027.001699/2024-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça
Assessoria do(a) Secretário(a) Nacional de Justiça

OFÍCIO Nº 213/2024/Assessoria-SENAJUS/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

BETINA GÜNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministro

Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: RIC nº 4.581/2024

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 214/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ, encaminho o compilado de respostas desta **Secretaria Nacional de Justiça** a respeito do Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 4.581/2024** de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), assim ementado: **Requer do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações sobre a existência das 15.919 fundações privadas e associações sem fins lucrativos, em estados que compõem a Amazônia Legal**".

1) O que falta para que o Ministério realize um estudo detalhado sobre a atuação de organizações internacionais em território brasileiro?

Resposta: A política pública de autorização de funcionamento das Organizações Estrangeiras no Brasil encontra-se regulamentada pelo Código Civil brasileiro; pela Lei nº 4.657/1942 (LINDB). O Decreto nº 3.441/2000 delegou competência ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para autorizar o funcionamento no Brasil de organizações estrangeiras destinadas a fins de interesse coletivo. Desde 2007, o MJSP autorizou o funcionamento de 151 Organizações Estrangeiras no Brasil.

2) Existe uma divergência de dados entre os dois institutos, IPEA E IBGE, a proporção de Organizações Não Governamentais (ONGs), diante dessa discrepância, o que o Ministério está fazendo para regularizar a situação?

Resposta: As Organizações da Sociedade Civil são gênero e as OSCIPs compõem categoria de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de Interesse Público. A quantidade de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como OSCIP no Brasil é muito inferior ao número de fundações privadas e associações sem fins lucrativos presentes nos estados que compõem a Amazônia Legal, conforme quantidade descrita no Requerimento de Informação.

3) Por que o Ministério não investe em um "site oficial" de acesso público e de fácil visualização, leitura e entendimento, cuja finalidade seria tornar claro à sociedade a nacionalidade, missão, natureza, fonte de recursos, responsáveis, patrimônio, quadro de funcionários, estatuto social, demonstrações financeiras, relatório de auditoria independente de todas as ONGs que operam nas regiões do Brasil?

Resposta: Para o cumprimento de sua função institucional, o Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras utiliza o Sistema SEI para o processamento de demandas da sociedade civil. Esse Sistema possui limitações no fornecimento de indicadores e relatórios. Atualmente demandas desse tipo são atendidas de forma manual, com desperdício de tempo dos servidores. A fim de aperfeiçoar o trabalho do Núcleo e promover ainda mais transparência à sociedade civil encontra-se em desenvolvimento um Novo Sistema de Gestão a ser disponibilizado para toda a sociedade, em futuro breve, no sítio eletrônico oficial do Governo Federal Gov.br.

2. Sendo essas as contribuições desta Secretaria, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.
3. Encaminhem ao Gabinete da SAL para seguimento, com atenção ao disposto no Ofício em epígrafe.
4. Ciência ao Gabinete da Senajus.

*assinado eletronicamente***VICTOR FRANK CORSO SEMPLE**

Assessor do Secretário Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FRANK CORSO SEMPLE, Assessor(a)**, em 27/12/2024, às 11:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30223776** e o código CRC **C4811050**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001699/2024-14

SEI nº 30223776

Esplanada dos Ministérios, Blocot T, Ed. Sede, sala 424, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025 3145 / 3394 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações sobre a existência das 15.919 fundações privadas e associações sem fins lucrativos, em estados que compõem a Amazônia Legal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, solicitação de informações sobre existência das 15.919 fundações privadas e associações sem fins lucrativos em estados que compõem a Amazônia Legal, nos seguintes termos:

- 1) O que falta para que o Ministério realize um estudo detalhado sobre a atuação de organizações internacionais em território brasileiro?
- 2) Existe uma divergência de dados entre os dois institutos, IPEA E IBGE, a proporção de Organizações Não Governamentais (ONGs), diante dessa discrepância, o que o Ministério está fazendo para regularizar a situação?





- 3) Por que o Ministério não investe em um “site oficial” de acesso público e de fácil visualização, leitura e entendimento, cuja finalidade seria tornar claro à sociedade a nacionalidade, missão, natureza, fonte de recursos, responsáveis, patrimônio, quadro de funcionários, estatuto social, demonstrações financeiras, relatório de auditoria independente de todas as ONGs que operam nas regiões do Brasil?

Justificação

Segundo dados do Mapa das Organizações da Sociedade Civil¹, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), existem 116.500 Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com sede em municípios da Amazônia Legal. Esse número representa 13,2% das OSCs do país, de um total de 879.326.

Por sua vez, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima a existência de 15.919 fundações privadas e associações sem fins lucrativos em estados que compõem a Amazônia Legal², num universo de 236.950 em todo o país, o que representa 6,7%.

A discrepância entre os dados do Ipea e do IBGE é explicada pela Nota Técnica nº 25³, elaborada pela Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest), que analisa as diferenças metodológicas entre Mapa das OSCs do Ipea e FASFIL do IBGE, analisando pontos sobre as principais referências de estudos sobre as organizações da sociedade civil no país. Os dois institutos de pesquisa utilizam base de dados diferentes. O Mapa do Ipea faz um recorte mais amplo. Enquanto o IBGE utiliza o

¹ <https://mapaosc.ipea.gov.br/>

² <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101647.pdf>

³

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/190816_NT_25_Diest.pdf





Cadastro Central de Empresas (Cempre), o Ipea parte do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal (SRF), como um todo e de outras 14 fontes de dados auxiliares.

A Amazônia Legal é composta pelos sete estados do Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), juntamente com os estados do Maranhão e Mato Grosso.

Não obstante a divergência de dados entre os dois institutos, a proporção de Organizações Não Governamentais (ONGs) encontradas nas duas pesquisas em relação ao universo total de empresas é parecida: 4,69% no caso do IBGE e 4,09%, no Ipea. Além disso, ambas as pesquisas adotam critérios parecidos para classificar ONGs, baseados na Classification of the Purposes of Non-Profit Institutions (COPNI)⁴, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que se utiliza de cinco elementos para definir uma ONG:

- São privadas e não estão vinculadas jurídica e legalmente ao Estado.
- Não possuem finalidades lucrativas.
- São legalmente constituídas.
- São autoadministradas e gerenciam suas próprias atividades de modo autônomo.
- São constituídas de forma voluntária por indivíduos.

O Ipea levantou o perfil das organizações da sociedade civil com sede em municípios que compõem a Amazônia Legal, conforme quadro abaixo:

ONGs por área de atuação	Amazônia Legal	Brasil
Saúde	622	7.235
Cultura e arte	7.832	86.519
Educação e pesquisa	5.081	41.223

⁴ <https://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=355>





ONGs por área de atuação	Amazônia Legal	Brasil
Assistência social	3.384	31.578
Religião	19.875	211.372
Associações patronais e profissionais	5.248	28.749
Defesa de direitos e interesses	54.988	374.254
Associação de ativ. não espec. anteriormente	15.214	78.651
Outras organizações da sociedade civil	4.256	19.745
Total	116.500	879.326

Dentre as entidades sediadas na Amazônia Legal, 50.662 (43,4%) atuam na categoria “defesa de direitos e interesses”, nomenclatura mais ampla que inclui associações de moradores, centros comunitários e organizações de defesa de direitos de grupos e minorias, meio ambiente e proteção animal, como se constata no quadro abaixo:

ONGs da área de defesa de direitos e interesses	Amazônia Legal	Brasil
Total	50.662	339.104
Defesa de direitos e interesses - múltiplas áreas	8.359	41.611
Associações de pais, professores, alunos e afins	7.052	40.697
Associação de moradores	4.828	33.460
Associações patronais e profissionais	7.243	29.882
Centros e associações comunitárias	1.824	20.630
Cultura e recreação	1.726	14.091
Saúde, assistência social e educação	1.050	13.837
Religião	670	5.448
Meio ambiente e proteção animal	422	3.268
Desenvolvimento rural	416	2.288
Defesa de direitos de grupos e minorias	196	1.406
Outras formas de desenvolvimento e defesa de direitos e interesses	16.876	132.486





Entretanto, o mapeamento mostra apenas entidades registradas em municípios da Amazônia Legal. Ainda não existe um estudo detalhado sobre a atuação de organizações internacionais em território brasileiro.

Além disso, o RONA deverá manter um site oficial de acesso público e de fácil visualização, leitura e entendimento, cuja finalidade será tornar claro à sociedade a nacionalidade, missão, natureza, fonte de recursos, responsáveis, patrimônio, quadro de funcionários, estatuto social, demonstrações financeiras, relatório de auditoria independente de todas as ONGs que operam nas regiões supramencionadas, entre outros dados que lhe confirmem transparência e assegurem sua idoneidade e de que não trabalharão contra os interesses nacionais.

Portanto, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

